



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processos nº	10.041-2/2012
Órgão	Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ	03.543.303/0001-49
Gestor	Ilton Ferreira Barbosa
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2012
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

Trata o processo das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Tesouro, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor Sr. Ilton Ferreira Barbosa, submetido à análise deste Tribunal de Contas em face da competência disposta no inciso II, do artigo 71, da Constituição da República, combinado com o artigo 212, da Constituição Estadual e com o inciso II, do artigo da 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas destas contas anuais e consolidar o resultado do exercício do controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 47/75-TCE, que apontou a existência de nove (9) irregularidades, sendo todas de natureza grave, de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010, do TCE-MT.

Devidamente citados pelas notificações de nºs: 257, 264, 270, 276, 272, 277, às fls. 76/87-TCE, o gestor e os demais responsáveis apresentaram suas manifestações às fls. 90/307-TCE, sendo analisadas pela SECEX desta Relatoria às fls. 309/322-TCE, que concluiu pela permanência das nove (9) irregularidades, as quais são todas de natureza grave, de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010, do TCE-MT.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, contidos nos relatórios de auditoria (preliminar e de defesa) destas contas anuais, destaco os seguintes:

RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

1- RECEITAS

No exercício de 2012, foram arrecadados os seguintes valores, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Receitas do FPM	3.140.397,38
Receitas do ICMS	1.329.161,68
Receitas do FUNDEB	214.149,23
TOTAL	4.683.708,29

Fonte: Informações extraídas do relatório de auditoria às fls. 63/64-TCE. As informações são do site: www.bb.com.br. Obs.: Os valores são do mês de janeiro a agosto de 2012.

2 – DESPESAS

De janeiro a agosto, foram empenhadas despesas pelo poder executivo municipal o total de R\$ 6.784.626,10, liquidadas R\$ 4.955.629,62 e pagas R\$ 4.500.956,47, conforme informação às fls. 51-TCE.

Demonstra-se portanto, que foram pagos 90,82% do total liquidado, conforme detalhado no quadro seguinte.

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
R\$ 6.784.626,10	R\$ 4.955.629,62	R\$ 4.500.956,47

As informações de fls. 68-TCE são referentes aos pagamentos de despesas indevidas com juros e multas, relativas a atrasos nos pagamentos de energia elétrica.

As irregularidades apontadas no relatório de auditoria referentes a despesas, constam na conclusão e foram elencadas em conjunto com todos os demais apontamentos.

3 - DÍVIDA ATIVA

Em relação a esse assunto a equipe técnica informou às fls. 53/54-TCE, que:

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa.
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (artigo 89, Lei nº 4.320/1964);



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

3. Foram adotadas as providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

4 - RESTOS A PAGAR

De acordo com as informações apresentadas pelo executivo municipal, não houve cancelamentos de restos a pagar processados. (fls. 54-TCE).

5 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Com relação ao tema, a análise realizada pela equipe técnica deste Tribunal, destacou os seguintes pontos:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, da CF).
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, da Lei nº 8.666/1993).
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).
4. Foi constatado fracionamento de despesas na aquisição de pneus, pois se promoveu a dispensa de licitação indevidamente durante o primeiro semestre do exercício financeiro, conforme relação de despesa constante no Anexo IV-TCE (art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; Resolução de Consulta nº 21/2011) – GB 05;
5. Não se constatou evidência de sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
6. Constatou-se a cobrança da importância de R\$ 200,00 para retirada do edital da Tomada de Preços nº 01/2012 (Aquisição de combustíveis), valor superior ao custo efetivo de reprodução gráfica, contrariando o art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6 – CONTRATOS

Com relação aos contratos analisados no relatório de auditoria, constantes do anexo IV, destacaram-se os seguintes pontos:

1. Apesar de no sistema APLIC constar o nome de fiscal para os contratos, não se observou uma efetiva fiscalização da execução dos



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

contratos. Inclusive, observou-se nas informações remetidas via sistema APLIC que para o contrato nº 46/2012 foi designado o Sr. Abenel Francisco de Miranda Júnior, CPF 689.311.741-87, representante da empresa Solutions Corp Assessoria Empresarial Ltda, no contrato nº 01/2012 (art. 67, da Lei nº 8.666/1993) – **HB 04**.

2. A prorrogação dos contratos da amostra ocorreram em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. Não se constatou inexecução total ou parcial dos objetos contratados.

7 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Da análise por amostragem das contribuições previdenciárias – servidor e patronal, constatou-se que:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral.

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral.

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral.

8 - EDUCAÇÃO

Na área da educação, a equipe técnica destacou os seguintes achados:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).

9 – SAÚDE

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise das despesas classificadas na função saúde, constantes da amostra relacionada no Anexo III:



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 141/2012).

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da LRF; art. 116, § 5º, Lei nº 8.666/1993)

10 - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A equipe de auditoria analisou os micro-ônibus da educação do município e constatou que não há controle dos custos de manutenção de veículos de forma individualizada - EB05. Há controle de abastecimentos, mas não se constatou o controle de aplicação de peças.

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os atrasos no envio das informações de prestação de contas a este Tribunal foram objeto de representação interna, via sistema Conex-e.

12 – DENÚNCIAS

Relativo ao período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

13 - REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes propostas de representações internas, contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
125385/2012 - Representação Interna	Proposta pela Secex de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema Geo-obras do 3º trimestre/2011.	Julgada
189138/2012 – Representação Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º e do 2º trimestres/2012.	Não Julgada

Fonte: Relatório Técnico de Auditoria, às fls. 57-TCE



REPRESENTAÇÃO EXTERNA		
Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
22.088-4/2012	Suposto ato de improbidade administrativa	Em andamento

14 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Com relação ao sistema de controle interno da Prefeitura, a equipe técnica apresentou a análise das normas e de controle patrimonial e de transporte:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela unidade de controle interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

2. Não foi constatada omissão do responsável pela unidade de controle interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno ainda não foram completamente implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007, os percentuais de implantação nos sistemas de controle variam de 42% a 97%, conforme dados do Anexo IX, deste relatório – EB 02 (reincidente)

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

15 - REGRAS ELEITORAIS DE FINAL DE MANDATO

Por meio da avaliação das regras eleitorais e de final de mandato pelo Executivo Municipal de Tesouro, constatou-se que:

No período de 7/7/2012 a 1/1/2013 não se constatou alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional.

No período de 10/4/2012 a 1/1/2013, não se constatou revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo.



No período de 7/7/2012 a 7/10/2012, não se constatou autorização de publicidade institucional.

No período de 1/1/2012 a 6/7/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 3 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (fls. 13-TCE).

16 - IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa (às fls. 309/322-TCE) apresentada pelo gestor e demais responsáveis pela gestão do ano de 2012, permaneceram as seguintes irregularidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS
1	<p>1. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não adoção de providências para a arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/1964).</p> <p>1.1. Os tributos da competência municipal foram instituídos e previstos, mas não foram efetivamente arrecadados. Item 3.1.2.</p>	Sr. Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas
2	<p>2. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).</p> <p>2.1. Apesar de no sistema APLIC constar o nome de fiscal para os contratos, não se observou uma efetiva fiscalização da execução dos contratos. Inclusive, observou-se nas informações remetidas via sistema APLIC que, para o contrato n. 46/2012 foi designado o Sr. Abenel Francisco de Miranda Júnior, CPF 689.311.741-87, representante da empresa Solutions Corp Assessoria Empresarial Ltda, no contrato n. 01/2012 (art. 67, da Lei nº 8.666/1993) – HB 04 – item 3.4.1.</p>	Sr. Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas
3	3. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para	Sr. Ilton Ferreira Barbosa –

	<p>modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).</p> <p>3.1. Foi constatado fracionamento de despesas na aquisição de pneus, promovendo a dispensa indevidamente durante o primeiro semestre do exercício financeiro, conforme relação de despesa constante no Anexo IV-TCE (art. 23, § 2º, Lei nº 8.666/1993; Resolução de Consulta 21/2011) – GB 05 – item 3.3.4.</p>	Gestor/Ordenador de Despesas
4	<p>4. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).</p> <p>4.1. Ainda não cumpriu a determinação da realização de concurso para controlador interno, conforme determinado no Acórdão nº 3.797/ 2011 – item 4 (reincidente).</p>	Sr. Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas
5	<p>5. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).</p> <p>5.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57, Lei nº 4.320/1964). Conforme Anexo II, constam as seguintes divergências – item 3.1, 1.</p>	Sr. Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas Sra. Zizelina Aparecida Vilela Teixeira - Contadora
6	<p>6. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público e ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).</p> <p>6.1. Foram constatadas despesas de multas e juros não autorizadas e ilegitimamente classificadas como despesa pública (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 2.260,16 (42,32 UPFs/MT), relacionadas no Anexo VII – item 3.2, 1.</p>	Sr. Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas Sr. Valdeci Rodrigues da Silva – Secretário de Finanças

7	<p>7. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).</p> <p>7.1. Constatou-se a cobrança da importância de R\$ 200,00 para retirada do edital da Tomada de Preços n. 01/2012 (Aquisição de combustíveis), valor superior ao custo efetivo de reprodução gráfica, contrariando o art. 32, § 5º, da Lei 8.666/1993 – item 3.3, 6.</p>	<p>Sr. Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas</p> <p>Sr. Ricardo Vinícius Silva Costa - Presidente Comissão de Licitação</p>
8	<p>8. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74, da Constituição Federal; art. 10, da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).</p> <p>8.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno ainda não foram completamente implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 e – EB 02 – item 3.12, 3 (reincidente).</p>	<p>Sr. Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas</p>
9	<p>9. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).</p> <p>9.1. Não se constatou controle dos custos de manutenção de veículos (controle de peças) de forma individualizada – item 3.10</p>	<p>Sr. Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas</p> <p>Sr. Gelmary Feijó de Magalhães – Responsável veículos da Educação</p>

16 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 5.994/2013, às fls. 370/388-TCE, opinando pela **regularidade das contas anuais de gestão da Prefeitura**



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Municipal de Tesouro, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do senhor Ilton Ferreira Barbosa, com aplicação de multa aos responsáveis e determinações ao atual gestor.

É o relatório.